SENADO FEDERAL

PARECER
Nº 778, DE 2011

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 145, de 2010 (nº 5.710/2009, na origem, do Deputado Átila Lira), que dispõe sobre a denominação da Barragem de Piaus, no rio Marçal, entre os Municípios de Pio IX e São Julião, no Estado do Piauí.

RELATORA: Senadora **MARIA DO CARMO ALVES**

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe foi, originalmente, distribuída, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte, para a relatoria do Senador Heráclito Fortes, que apresentou parecer favorável à aprovação da matéria. Contudo, em virtude do término da legislatura, o relatório não chegou a ser apreciado pela Comissão. Tendo, agora, a proposição sido distribuída para o nosso exame, reproduzimos, abaixo, o parecer elaborado pelo Senador Heráclito, cujo conteúdo adotamos na íntegra.

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 145, de 2010 (Projeto de Lei nº 5.710, de 2009, na Casa de origem), de autoria do Deputado Átila Lira, propõe que a Barragem de Piaus, localizada no rio Marçal, entre os municípios de Pio IX e São Julião, passe a ser denominada "Barragem Dona Maria Zeneide Viana de Andrade".

A cláusula de vigência do projeto estabelece que a lei aprovada entre em vigor na data da sua publicação.

Em sua justificação, o Deputado Atila Lira argumenta que a iniciativa visa a dar à Barragem de Piaus, obra de grande importância para o Estado do Piauí, o nome de uma cidadã piauiense que dedicou sua vida à causa do desenvolvimento da região.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi aprovado, sem emendas, e em caráter conclusivo, pelas Comissões de Educação e Cultura (CEC), e de Constituição e Justiça, e de Cidadania (CCJC).

No Senado Federal, o PLC nº 145, de 2010, foi distribuído para a apreciação exclusiva, e em sede de decisão terminativa, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE apreciar matérias que versam sobre homenagens cívicas, como é o caso do projeto de lei em análise.

Sem dúvida, a Barragem do Piaus constitui obra extremamente relevante para o semiárido do Piauí. Com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), e construída pelo Departamento Nacional de Obras Contra a Seca (DNOCS), a barragem, com capacidade máxima de acumulação de 104,5 metros cúbicos de água, propiciará o desenvolvimento de atividades econômicas como a piscicultura e o turismo, além de possibilitar o abastecimento de água para cerca de 25 mil famílias da região.

De acordo com o autor da proposição, a Senhora Maria Zeneide Viana de Andrade, "professora e contadora no município de Pio IX", "era pessoa muito conhecida e respeitada em toda a região, tendo prestado relevantes serviços ao Estado do Piauí e à população da região centro-sul do Estado, além de se constituir em um verdadeiro exemplo de bondade, honradez e inteligência para todos".

Tem sido tradição em nossa sociedade a denominação de obras públicas, praças e ruas com nomes de cidadãos eminentes já falecidos, como forma de prestar uma homenagem cívica a pessoas que se dedicaram ao bem-estar e ao desenvolvimento socioeconômico da comunidade na qual estavam inseridas.

Sendo assim, considerando o respeito e o reconhecimento do povo piauiense pelo trabalho realizado por Dona Maria Zeneide Viana de Andrade, é, sem dúvida, justa e meritória a homenagem ora proposta.

Tendo em vista a apreciação exclusiva pela CE, compete igualmente a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição. No que tange a esses aspectos, também não há reparos a fazer ao PLC nº 145, de 2010.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 145, de 2010.

Sala da Comissão, 9 de agosto de 2011.

, Presidente

, Relatora

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 145/10 NA REUNIÃO DE 9 / 08 / 2011
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	Sen. Roberto Requião
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	
ANGELA PORTELA	1-DELCÍDIO DO AMARAL
WELLINGTON DIAS	2-ANIBAL DINIZ
ANA RITA	3-MARTA SUPLICY
PAULO PAIM	(VAGO)
WALTER PINHEIRO	5-CLÉSIO ANDRADE
(VAGO)	6-VICENTINHO ALVES
MAGNO MALTA	7-PEDRO TAQUES
CRISTOVAM BUARQUE	8-ANTONIO CARLOS VALADARES
LÍDICE DA MATA	9-(VAGO)
INÁCIO ARRUDA	10-(VAGO)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
ROBERTO REQUIÃO	1-(VAGO)
EDUARDO AMORIM	2-VALDIR RAUPP
GEOVANI BORGES	3-LUIZ HENRIQUE
GARIBALDI ALVES	4-WALDEMIR MOKA (ASST)
JOÃO ALBERTO SOUZA	5-VITAL DO RÊGO
PEDRO SIMON	6-SÉRGIO PETECÃO
RICARDO FERRAÇO	7-CIRO NOGUEIRA
BENEDITO DE LIRA	8-(VAGO)
ANA AMÉLIA	9-(VAGO)
Bloco Parlamentar (PSDB, DEM)	
CYRO MIRANDA	1-ALVARO DIAS
(VAGO)	2-ALOYSIO NUNES FERREIRA
PAULO BAUER	3-FLEXA RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES RELATOR	4-JAYME CAMPOS
JOSÉ AGRIPINO	5-DEMÓSTENES TORRES
(PTB)	
ARMANDO MONTEIRO	1-MOZARILDO CAVALCANTI
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2-(VAGO)
(PSOL)	
MARINOR BRITO	1-RANDOLFE RODRIGUES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ULTURA E ESPORTE — LIST DE VOTAÇÃO NOMINAL — PLC 145 / 10

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA	X				DELCÍDIO DO AMARAL				
WELLINGTON DIAS					ANIBAL DINIZ	X			
ANA RITA					MARTA SUPLICY				
PAULO PAIM					VAGO				
WALTER PINHEIRO					CLÉSIO ANDRADE				
VAGO					VICENTINHO ALVES				
MAGNO MALTA					PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ANTONIO CARLOS VALADARES				
LÍDICE DA MATA	X				VAGO				
INÁCIO ARRUDA	X				VAGO				
TITULARES -(PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROBERTO REQUIÃO					VAGO				
EDUARDO AMORIM					VALDIR RAUPP	X			
GEOVANI BORGES					LUIZ HENRIQUE				
GARIBALDI ALVES					WALDEMIR MOKA				X
JOÃO ALBERTO SOUZA	X				VITAL DO REGO				
PEDRO SIMON					SÉRGIO PETECÃO				
RICARDO FERRAÇO					CIRO NOGUEIRA				
BENEDITO DE LIRA	X				VAGO				
ANA AMELIA	X				VAGO				
TITULARES – (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CYRO MIRANDA					ALVARO DIAS	X			
VAGO					ALOYSIO NUNES FERREIRA	X			
PAULO BAUER					FLEXA RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JAYME CAMPOS				
JOSÉ AGRIPINO	X				DEMÓSTENES TORRES				
TITULARES – (PTB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – (PTB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ARMANDO MONTEIRO					MOZARILDO CAVALCANTI				
JOÃO VICENTE CLAUDINO					VAGO				
TITULAR – (PSOL)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – (PSOL)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MARINOR BRITO					RANDOLFE RODRIGUES				

TOTAL: 16 SIM: 14 NÃO: — ABS: 1 AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09 / 08 / 2011

SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Of. nº 81/2011/CE

Brasília, 9 de agosto de 2011

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 145, de 2010, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Átila Lira, que "Dispõe sobre a denominação da Barragem de Piaus, no rio Marçal, entre os Municípios de Pio IX e São Julião, no Estado do Piauí."

Atenciosamente,

SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 145, de 2010 (Projeto de Lei nº 5.710, de 2009, na origem), do Deputado Átila Lira, que *dispõe sobre a denominação da Barragem de Piaus, no rio Marçal, entre os Municípios de Pio IX e São Julião, no Estado do Piauí.*

RELATOR: Senador **HERÁCLITO FORTES**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 145, de 2010 (Projeto de Lei nº 5.710, de 2009, na Casa de origem), de autoria do Deputado Átila Lira, propõe que a Barragem de Piaus, localizada no rio Marçal, entre os municípios de Pio IX e São Julião, passe a denominar-se "Barragem Dona Maria Zeneide Viana de Andrade".

A cláusula de vigência do projeto estabelece que a lei entre em vigor na data da sua publicação.

Em sua justificação, o Deputado Átila Lira argumenta que a iniciativa visa dar à Barragem de Piaus, obra de grande importância para o Estado do Piauí, o nome de uma cidadã piauiense que dedicou sua vida à causa do desenvolvimento da região.

Na Câmara dos Deputados, o então designado Projeto de Lei nº 5.710, de 2009, foi aprovado, sem emendas, e em caráter conclusivo, pelas Comissões de Educação e Cultura (CEC), e de Constituição e Justiça, e de Cidadania (CCJC).

No Senado Federal, o PLC nº 145, de 2010, foi distribuído para a apreciação exclusiva, e em sede de decisão terminativa, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE apreciar matérias que versam sobre homenagens cívicas, como é o caso do projeto de lei em análise.

Sem dúvida, a Barragem do Piaus constitui obra extremamente relevante para o semiárido do Piauí. Com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), e construída pelo Departamento Nacional de Obras Contra a Seca (DNOCS), a barragem, com capacidade máxima de acumulação de 104,5 metros cúbicos de água, propiciará o desenvolvimento de atividades econômicas como a piscicultura e o turismo, além de possibilitar o abastecimento de água para cerca de 25 mil famílias da região.

De acordo com o autor da proposição, a Senhora Maria Zeneide Viana de Andrade, "professora e contadora no município de Pio IX", "era pessoa muito conhecida e respeitada em toda a região, tendo, durante sua vida, prestado relevantes serviços ao Estado do Piauí e à população da região centro-sul do Estado, além de se constituir em um verdadeiro exemplo de bondade, honradez e inteligência para todos".

Tem sido tradição em nossa sociedade a denominação de obras públicas, praças e ruas com nomes de cidadãos eminentes já falecidos, como forma de prestar uma homenagem cívica a pessoas que se dedicaram ao bem-estar e ao desenvolvimento socioeconômico da comunidade na qual estavam inseridas.

Sendo assim, considerando o respeito e o reconhecimento do povo piauiense pelo trabalho realizado por Dona Maria Zeneide Viana de Andrade, é, sem dúvida, justa e meritória a homenagem ora proposta.

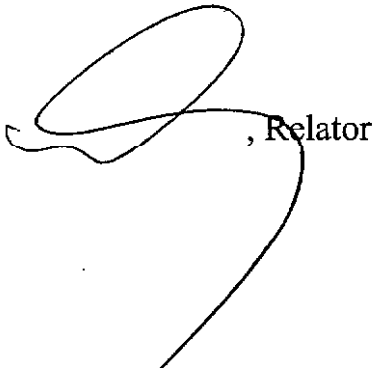
Tendo em vista a apreciação exclusiva pela CE, compete igualmente a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição. No que tange a esses aspectos, também não há reparos a fazer ao PLC nº 145, de 2010.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 145, de 2010.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator

Publicado no **DSF**, de 18/08/2011.